

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação de Execução

Processo nº 1133065-12.2016.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP nº 98.628, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por TAM LINHAS AÉREAS S/A (“Exequente”) em desfavor de INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP (“Executada”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrada com a indicação, esta Administradora-Depositária **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Oreste Nestor de Souza Laspro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na

OAB/SP sob o nº 98.628, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.450.518-02; **Mônica Calmon César Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.154.048-65; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Grazielle Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Larissa Espelho Maia**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 431.587 e no CPF/MF sob o nº 328.946.598-57, **Gustavo Carvalho Mendonça**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 418.556 e no CPF/MF sob o nº 416.368.208-24, **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Bruno Lee**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717 e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Dimitri Claudino Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 423.842 e no CPF/MF sob o nº 422.091.068-93, **Leonardo Campos Nunes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.111 e no CPF/MF sob o nº 330.435.018-70; **Carolina Santana Fontes**, brasileira,

solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02; **Mayara Santos Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; **Fernando Almiro de Jesus Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; **Ygor Roberto Santos Moura**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 411.068 e no CPF/MF sob o nº 377.922.348-19; **Daniela Correa de Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 420.535 e no CPF/MF sob o nº 354.387.588-40; **Kelly de Campos Kawagishi Picazio**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 288-995 e no CPF/MF sob nº 320.544.068-48; **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 445.579, e no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06; **Rafaella Reis Cubero**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.762 e no CPF/MF sob o nº 436.278.528-00; **Thais Gusmão Ramos e Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 415.917 e no CPF/MF sob o nº 097.010.194-58; **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Roberta Brandão Fernando**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.926.426-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.782.998-08, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de

Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.665.898-85; **Vivian Barrionuevo Sakamoto**; brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.341.931-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.211.348-03; **Bruna Rocha Piovezan**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Verônica Balsarini Machado**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.909.408-42; **Barbara Carreiro Rosti Silva**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.065.514-5, inscrita no CPF/MF sob nº 456.038.258-12, **Bruna Ballerini Taccola Cunha Lima**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.424.907-6, inscrita no CPF/MF sob nº 492.889.858-32, **Naiane Mitiyo Kikuchi**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.470.434-7, inscrita no CPF/MF sob nº 507.420.548-45, **Nayara Melo de Oliveira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/SP-E sob nº 227.705 portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.948.228-3, inscrita no CPF/MF sob nº 466.013.748-14, **Valentina Sette Alvaro**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.389.603-9, inscrita no CPF/MF sob nº 443.436.068-05, **Veronica Balsarini Machado**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob nº 440.909.408-42, **Vitor Lopes Sanches Pereira**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.681.470-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.262.328-32, todos com endereço profissional na sede do escritório desta Auxiliar.

II – DA SÍNTESE PROCESSUAL

3. Trata-se da *Ação de Execução de Título Extrajudicial* ajuizada por **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, contra a empresa **INTEGRA**

SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA – EPP, fundada no inadimplemento do acordo firmado entre as partes.

4. De acordo com a exordial, a Executada inadimpliu os pagamentos ajustados em contrato, assim como com as tratativas de acordo alinhadas posteriormente, totalizadas no valor de R\$ 317.713,48 (trezentos e dezessete mil, setecentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

5. Recebida a execução, foi disponibilizada r. decisão às fls. 1.428/1.429 dos autos, em que este Douto Juízo determinou a citação da Executada para que fosse realizado o pagamento no prazo de 3 (três) dias, sendo fixado percentual de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.

6. Às fls. 1.432/1.434, foi expedida Carta Precatória para citação da empresa na Comarca de Guarulhos.

7. Posteriormente, conforme petição de fls. 1.440/1.441 dos autos, verifica-se que a Carta Precatória foi devolvida, uma vez que a empresa Executada não foi encontrada no endereço informado. Na oportunidade, foi apresentado novo endereço, também localizado em Guarulhos.

8. Deferida a expedição da nova Carta Precatória, conforme fls. 1.446/1.447 dos autos, o Exequente comprovou sua distribuição às fls. 1.450/1.451.

9. Ato contínuo, diante da tentativa infrutífera de diligência na Carta Precatória, a Exequente manifestou-se requerendo a realização de pesquisas através dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, para a obtenção do endereço atual e correto da Executada.

10. Adiante, as pesquisas foram deferidas, conforme r. despacho de fls. 1.471 dos autos, sendo realizadas às fls. 1.472/1.475 dos autos.

11. Em resposta, o Exequente apresentou petição às fls. 1.477/1.478 dos autos e diante da insuficiência de informações, foi requerida a realização de citação por edital.

12. A citação por edital foi deferida, consoante à r. decisão de fls. 1.484. Juntada a minuta às fls. 1.488, o Edital foi disponibilizado no DJE (“Diário de Justiça Eletrônico”), conforme comprovante de fls. 1.495/1.496.

13. Citada por edital, a Executada manifestou-se às fls. 1.501/1.503, oportunidade em que juntou os documentos necessários para a sua representação processual.

14. O pagamento não foi realizado, diante disso a Exequente manifestou-se às fls. 1.504/1.507, oportunidade em que foi requerida a pesquisa de bens através do sistema BACENJUD, até o limite da dívida.

15. Para tanto, foi apresentado o cálculo atualizado da dívida até 14/08/2019, conforme planilha de fls. 1.506, totalizada em R\$ 499.761,60 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

16. A pesquisa foi deferida, conforme r. decisão de fls. 1.508. Às fls. 1.509/1.511, fora encartada a resposta da pesquisa realizada, restando

parcialmente frutífera, uma vez que foi bloqueada a quantia de R\$ 362,81 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

17. Em resposta, a Exequente requereu o levantamento da referida quantia, bem como fosse determinada a expedição de ofício para as administradoras de cartões de créditos, viabilizando a transferência para a conta judicial vinculada ao presente caso, de eventuais valores destinados à Executada. (fls. 1.513/1.516).

18. Os pedidos foram deferidos, conforme r. decisão de fls. 1.519 dos autos. Às fls. 1.521/1.522, a Exequente comprovou a distribuição dos ofícios, conforme comprovantes de protocolo juntado às fls. 1.523/1.528.

19. O mandado de levantamento foi expedido às fls. 1.529, no valor de R\$ 362,81 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

20. Às fls. 1.534/1.535, foi encartada a resposta de ofício pelo **BANCO SAFRA S/A**, em que foi informada a inexistência de valores favorecidos à Executada.

21. Às fls. 1.536, foi encartada a resposta de ofício pelo **BANCO BRADESCO**, em que foi informada a inexistência de valores junto à American Express.

22. Às fls. 1.538/1.539, foi encartada a resposta de ofício pela **GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE**

PAGAMENTOS S/A, em que foi informada a inexistência de valores em favor da Executada.

23. Às fls. 1.542, foi encartada a resposta de ofício pelo **BANCO PAN S/A**, em que foi informada a inexistência de valores em favor da Executada.

24. Instado a se manifestar, conforme r. ato ordinatório de fls. 1.540, a Exequente manifestou-se requerendo a realização de nova pesquisa de bens, através do sistema BACENJUD, assim como a realização de pesquisas através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD. (fls. 1.543/1.544)

25. Na oportunidade, foi encartada planilha atualizada da dívida em 31/03/2020, fls. 1.547, no valor de R\$ 542.445,42 (quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

26. As pesquisas foram deferidas, conforme r. decisão de fls. 1.548. Às fls. 1.549/1.550, foi encartada resposta da pesquisa realizada junto ao sistema BACENJUD, em que foi bloqueado o valor de R\$ 115,15 (cento e quinze reais e quinze centavos).

27. Às fls. 1.552/1.553, foi encartada a resposta de ofício pelo **STONE PAGAMENTOS S/A**, em que foi informada a inexistência de valores em favor da Executada.

28. A resposta da pesquisa de bens realizada junto ao RENAJUD foi encartada às fls. 1.554/1.609, tendo sido localizados inúmeros veículos registrados em nome da Executada.

29. Adiante, em atendimento ao r. ato ordinatório de fls. 1.634, a Exequente apresentou petição às fls. 1.636/1.641, oportunidade em que foi requerida a penhora sobre o percentual de 30% (trinta por cento) do faturamento da Executada.

30. Para tanto, foi apresentada a planilha com o cálculo atualizado da dívida em 03/08/2020, no valor de R\$ 558.015,74 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinze reais e setenta e quatro centavos).

31. Foi, então, proferida r. decisão às fls. 1.643, em que este Douto Juízo deferiu a penhora sobre o percentual de 30% (trinta por cento) do faturamento da empresa e nomeou o subscritor da presente, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, para o encargo de Administrador-Depositário.

32. Eis a síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

III.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

33. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 1.643, esta subscritora apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

- (i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por esta Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, no estabelecimento empresarial da Executada, nos termos do tópico V desta petição, cientificando-a sobre **a penhora no percentual de 30% (trinta por cento) do faturamento da empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.
- (ii) Apresentação do “**TERMO DE DILIGÊNCIA**” pela Administradora-Depositária no ato da vistoria *in loco*, contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pela empresa Executada, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por esta Auxiliar.
- (iii) Esta Administradora-Depositária informa, desde já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil da empresa **INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA** que compreendam o período de 10/2018 a 10/2020, tais como:
- a) Balanço Patrimonial;
 - b) Demonstração do Resultado Mensal;
 - c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
 - d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;

- e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
 - f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
 - g) Controle de “*contas a pagar*” (“CAP”);
 - h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP’s que não compõem a receita;
 - i) Projeção de faturamento para os exercícios de 2020 e 2021;
 - j) Folha de pagamento de todos os funcionários;
 - k) Relação atualizada e completa dos veículos, carretas e afins, no exercício da sua atividade empresarial, com indicação daqueles que possuem restrições e/ou alienações fiduciárias, sem prejuízo de descrição de cada bem com informação de modelo, cor, placa, chassi e ano do modelo/fabricação;
 - l) Relação dos 15 clientes maiores clientes;
 - m) Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);
 - n) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
 - o) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;
- (iv) Ato contínuo, a empresa será intimada a encaminhar à esta Administradora-Depositária (a) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de

todas as operações, e **(b)** realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da referida empresa, para a realização da análise mensal do faturamento da Executada.

III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pela empresa INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

34. Na hipótese de descumprimento pela empresa **INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA** de qualquer dos atos acima descritos, esta Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

- (i)** A expedição de mandado para a busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado nos atos da diligência, a fim de apurar o faturamento da empresa **INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA** e viabilizar cumprimento da penhora;
- (ii)** A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem a empresa como destinatária, possibilitando que esta Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais da empresa;

- (iii) Identificados os principais clientes e parceiros comerciais da empresa **INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**, esta Administradora-Depositária assumirá a tarefa de identificar os principais clientes e parceiros comerciais da Executada acerca da penhora de faturamento em espeque, requerendo, ademais, que estes depositem eventuais créditos em favor da Executada em conta judicial vinculada a este Juízo;
- (iv) A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (a) a informação de todas as contas correntes em nome da empresa **INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA** e (b) a tentativa de constrição de ativos financeiros;
- (v) A realização de pesquisa via **INFOJUD** visando (a) verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios, com base nas declarações apresentadas pela Executada;
- (vi) Fiscalização periódica no estabelecimento da empresa **INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA** para a verificação das operações das atividades comerciais e com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

**III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte da empresa
INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**

35. Havendo o descumprimento reiterado pela empresa **INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando **(a)** a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com esta Administradora-Depositária, ou caso se identifique **(b)** atos de disposição, **(c)** omissão, **(d)** oneração, **(e)** blindagem patrimonial ou **(f)** demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administradora-Depositária requererá:

- (i)** A destituição do administrador da empresa **INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial^{1 2} com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA-DEPOSITÁRIA

34. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

¹ “A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários”. (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. *Jornal Valor Econômico*. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

² “O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes”. (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

35. A figura da Administradora é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de percentual sobre o lucro da empresa **INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

36. Esta Administradora deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da empresa **INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

37. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração da Administradora-Depositária deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução fiscal.

38. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

39. De qualquer forma, esta Administradora deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

40. Há de se destacar que os honorários da Administradora-Depositário são encargos suportado pelo Executado, mas adiantado pela Exequente para viabilizar o início dos trabalhos.

41. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 93% (noventa e três por cento) em favor da Exequente, bem como de 7% (sete por cento) em favor da Administradora-Depositária.

42. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto da Exequente quanto da Administradora-Depositária, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3^o, 868, *caput*⁴, e 869, §5^o, todos do Código de Processo Civil.

43. Com isso, esta Administradora-Depositária opina pela intimação da Exequente para que proceda com o depósito de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

44. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, esta Auxiliar requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico (“MLE”), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)

Agencia: 0660

Conta Corrente: 05650-8

CNPJ: 22.223.371/0001-75

³ Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

⁴ Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

⁵ Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.

(...)

§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

Titular: Laspro Consultores Ltda.

45. Por fim, esta subscritora requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*⁶ do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – VISTORIA IN LOCO

46. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora informa que comparecerá na sede da empresa **INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**, para a realização da diligência inicial, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

47. Assim, caso esta Administradora-Depositária encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

48. Diante do exposto, esta Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administradora.

49. Noutro turno, esta Administradora-Depositária apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

⁶www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx

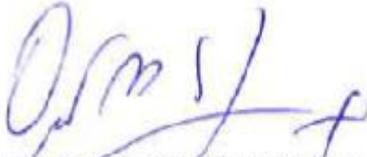
50. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequen, esta Administradora pugna por nova vista dos autos, sendo intimada para dar início aos trabalhos.

51. Com a intimação para início dos trabalhos, esta Administradora informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa **INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA** e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

52. Requer-se a intimação da empresa **INTEGRA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA** para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails carolinafontes@laspro.com.br e penhoradefaturamento@laspro.com.br.

53. Por fim, honrada com a nomeação, esta subscritora encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

São Paulo, 07 de outubro de 2020.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628